ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS DO DIP FINANCING 11 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS CNPJ/ME Nº 24.220.859/0001-74

1. DATA, HORA E LOCAL:

No dia 03 de novembro de 2020, às 16:00 horas, na sede social da **FINAXIS CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** ("Administradora"), à Avenida Paulista, 1.842, Torre Norte, 1º andar, conjunto 17, CEP 01310-923, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, administradora do **DIP FINANCING 11 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS**, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 24.220.859/0001-74 ("Fundo").

2. CONVOCAÇÃO:

Dispensada a convocação nos termos do Artigo 28, Parágrafo 5º, da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada ("Instrução CVM 356").

3. MESA:

Presidente: Marcio Rogério de Lima Rocha
Secretária: Carolina Tigre Alves

4. QUÓRUM E PRESENÇA:

Presentes: **(i)** os representantes da totalidade das cotas de emissão do Fundo ("Cotas" e "Cotistas", respectivamente), conforme lista de presença de cotistas, arquivada na sede da Administradora; **(ii)** os representantes da Administradora.

5. ORDEM DO DIA/DELIBERAÇÕES:

I. EXAME E APROVAÇÃO DAS CONTAS E DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DO FUNDO RELATIVAS AO EXERCÍCIO SOCIAL ENCERRADO EM 31 DE MARÇO DE 2020

Após os esclarecimentos necessários, os Cotistas, por unanimidade e sem restrição, do Fundo aprovaram as contas prestadas pela Administradora e as demonstrações contábeis do Fundo, relativas ao exercício social encerrado em 31 de março de 2020.

II. ALTERAÇÃO DO ITEM 5.6.1 DO REGULAMENTO DO FUNDO

Os Cotistas, por unanimidade e sem restrição, aprovaram a alteração do item 5.6.1 do Regulamento do Fundo, que passa a ter a seguinte nova redação:

"5.6.1. Os limites de concentração descritos no item 5.6 acima, apenas poderão ser excedidos se (a) tal Devedor for (a.i) uma sociedade registrada na CVM como uma companhia aberta; (a.ii) uma instituição financeira devidamente autorizada a operar pelo BACEN; ou (a.iii) uma sociedade cujas demonstrações financeiras tenham sido preparadas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil, de acordo com a Lei nº 6.404, de 17 de dezembro de 1976, conforme alterada, e auditadas por um auditor independente registrado junto à CVM; (b) se tratar de aplicações em (b.i) títulos públicos federais; (b.ii) operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais; e (b.iii) cotas de fundos que possuam como política de investimento a alocação exclusiva nos títulos a que se referem os itens (b.i) e (b.ii) acima, inclusive fundos de investimento administrados pela Administradora e/ou geridos pela Gestora."

III. ALTERAÇÃO DO ITEM 6.1 DO REGULAMENTO DO FUNDO

Os Cotistas, por unanimidade e sem restrição, aprovaram a alteração do item 6.1 do Regulamento do Fundo, que passa a ter a seguinte nova redação:

"6.1 Sem prejuízo do disposto no item 6.2 abaixo, o Fundo somente poderá adquirir os Direitos Creditórios que atendam cumulativamente aos seguintes Critérios de Elegibilidade, a serem verificados e validados pelo Custodiante, previamente à cessão e na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, de modo que apenas são passíveis de aquisição pelo Fundo os Direitos Creditórios que, na Data de Aquisição e Pagamento:

(a) sejam representados em moeda corrente nacional;

(b) a natureza ou característica essencial dos Direitos Creditórios deverá permitir o seu registro contábil e a sua custódia pelo Custodiante, de acordo com os procedimentos operacionais e contábeis praticados pelo Custodiante;

(c) atendam, pro forma, no momento da aquisição, aos limites de concentração definidos no item 5.6 acima;

(d) sejam relacionados no Arquivo Remessa recebido pelo Custodiante."

IV. EXCLUSÃO DO ITEM 14.6.6 E 14.6.8 DO REGULAMENTO DO FUNDO

Os Cotistas, por unanimidade e sem restrição, aprovaram a exclusão do item 14.6.6 e 16.6.8alteração do item 16.1(a) do Regulamento do Fundo, que passa a ter a seguinte nova redação:

V. ALTERAÇÃO DO ITEM 16.1 (a) DO REGULAMENTO QUE PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

Os Cotistas, por unanimidade e sem restrição, aprovaram a alteração do item 16.1(a) do Regulamento do Fundo, que passa a ter a seguinte nova redação:

"16.1. Pelos serviços de administração, distribuição de Cotas, gestão, consultoria, controladoria, escrituração e distribuição, o Fundo pagará a Taxa de Administração nos seguintes moldes:

(a) pelos serviços de distribuição, administração, controladoria e escrituração: o valor correspondente a 0,375% (zero inteiro e trezentos e setenta e cinco milésimos por cento) ao ano aplicado sobre o Patrimônio Líquido, respeitando o valor mínimo de: (i) R$ 11.250,00 (onze mil duzentos e cinquenta reais) mensais do 1º (primeiro) ao 6º (sexto) mês contado a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas (inclusive); (ii) R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) mensais do 7º (sétimo) ao 12º (décimo segundo) mês contado a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas (inclusive), acrescido das taxas por evento previstas no Anexo III deste Regulamento;"

VI. INCLUSÃO DE CÉDULAS DE CRÉDITO BANCÁRIO (CCB) COMO ATIVO ELEGÍVEL AO FUNDO

Os Cotistas, por unanimidade e sem restrição, aprovaram a inclusão de Cédulas de Crédito Bancário como ativo elegível ao Fundo.

VII. ALTERAÇÃO DO BENCHMARK DAS COTAS SENIORES DO FUNDO

Os Cotistas, por unanimidade e sem restrição, aprovaram a alteração do Benchmark das Cotas Seniores do Fundo, passando de 150% do CDI para CDI + 4,5% ao ano. O novo Benchmark das Cotas Seniores passa a vigorar a partir do dia **06 de novembro de 2020**.

VIII. ALTERAÇÃO DO ANEXO I AO REGULAMENTO DO FUNDO CONFORME ABAIXO

Os Cotistas, por unanimidade e sem restrição, aprovaram a alteração do Anexo I do Regulamento do Fundo conforme abaixo:

(i) Alteração da definição de Benchmark Sênior conforme transcrita abaixo:

> "Benchmark Sênior": é o parâmetro de rentabilidade atribuído às Cotas Seniores, correspondente a 100% (cem por cento) da taxa média diária dos Depósitos Interfinanceiros – DI de 1 (um) dia, "over extra grupo", expressa na forma de percentual ao ano, calculada e divulgada pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), no Informativo Diário, disponível em sua página na Internet (www.b3.com.br), capitalizada de um sobretaxa de 4,5% (quatro e meio por cento) expressa na forma percentual ao ano;

(ii) Inclusão da definição de "CCB" conforme transcrita abaixo:

"CCB": cédulas de crédito bancário emitidas nos termos da Lei nº 10.931;

(iii) Alteração da definição de "Dia Útil" conforme transcrita abaixo:

"Dia Útil": é qualquer dia da semana, exceto sábados, domingos, feriados ou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente comercial ou bancário no Estado ou na Cidade em que se situa a sede social do Custodiante;

(iv) Alteração da definição de "Direitos Creditórios" conforme transcrita abaixo:

"Direitos Creditórios": os direitos creditórios adquiridos ou a serem adquiridos pelo Fundo, com ou sem garantias reais ou pessoais a eles atreladas, representados por Notas Fiscais Eletrônicas (NF-e), Notas Fiscais Eletrônicas de Serviços (NFS-e), Conhecimento de Transporte Eletrônico (CT-e), duplicatas, cheques, debêntures, CCB, contratos de locação e contratos mercantis de compra e venda de produtos e/ou mercadorias performados e/ou para entrega ou prestação futura, bem como títulos ou certificados representativos desses contratos, decorrentes de operações nos segmentos financeiro, comercial, industrial, imobiliário, de hipotecas, de arrendamento mercantil e/ou de prestação de serviços;

(v) Alteração da definição de "Documentos Comprobatórios" conforme transcrita abaixo:

"Documentos Comprobatórios": Significam os Contratos de Cessão, os Termos de Cessão, a via negociável da CCB, as duplicatas, os cheques, os contratos, as Notas Fiscais Eletrônicas (NF-e), as Notas Fiscais Eletrônicas de Serviços (NFS-e), os Conhecimentos de Transporte Eletrônico (CT-e), as vias originais dos instrumentos, títulos, boletins de subscrição, seus anexos, seguros, e outros documentos que lastrearem os Direitos Creditórios, cujos originais podem permanecer nos autos de processo judicial em curso, nos termos do item 6.2.4 Ofício-Circular CVM-SIN nº 5, de 21 de novembro de 2014;

(vi) Inclusão da definição da "Lei nº 10.931" conforme transcrita abaixo:

"Lei nº 10.931": a Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004, conforme alterada;

(vii) Exclusão da definição de "Nota Fiscal Eletrônica";

(viii) Exclusão da definição de "Semestre Civil";

IX. ALTERAÇÃO DO ITEM 3(e)III DO ANEXO II DO REGULAMENTO

Os Cotistas, por unanimidade e sem restrição, aprovaram a alteração do item 3(e)III do Regulamento que passa a ter a seguinte redação:

"III – As irregularidades que eventualmente sejam apontadas nas verificações serão informadas à Administradora para as devidas providências, dentro do prazo estabelecido no item 14.6.7 deste Regulamento."

X. INCLUSÃO DO ANEXO III AO REGULAMENTO DO FUNDO

Os Cotistas, por unanimidade e sem restrição, aprovaram a inclusão do Anexo III ao Regulamento do Fundo, conforme transcrito abaixo:

Taxas Por Evento

- Transformação de (i) FIDC padronizado em não padronizado; ou (ii) FIDC de condomínio aberto para condomínio fechado (ou vice-versa) após o registro do regulamento na CVM: R$ 5.400,00; (cinco mil e quatrocentos reais)
- Alteração de regulamento ou contrato: R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) por documento;
- Confecção de atas de AGE com convocação: R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais);
- Confecção de atas de AGE sem convocação: R$ 600,00 (seiscentos reais);
- Cisão, fusão ou incorporação: R$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais); e
- Audiência em ações judiciais: R$ 1.000,00 (mil reais) + despesas de deslocamento;
- Participação na assinatura de documentos fora da FINAXIS: R$ 400,00 (quatrocentos reais) + despesas de deslocamento.

XI. AUTORIZAÇÃO PARA QUE A ADMINISTRADORA ADOTE AS MEDIDAS NECESSÁRIAS À IMPLEMENTAÇÃO DA DELIBERAÇÃO DOS ITENS ANTERIORES.

Em virtude das deliberações aprovadas acima, os Cotistas do Fundo, autorizam a Administradora, na qualidade de representante legal do Fundo, a realizar todas as atividades necessárias, bem como formalizar todos os instrumentos necessários para sua implementação, incluindo a consolidação do Regulamento do Fundo, que passa a vigorar na forma do Anexo I desta ata, a partir da abertura do dia **06 de novembro de 2020.**

Por fim, os Cotistas detentores da totalidade das cotas do Fundo, neste ato, (i) declaram-se cientes das deliberações acima aprovadas; e (ii) dispensam a Administradora do envio do resumo desta ata.

Oferecida a palavra aos Cotistas, não houve manifestação.

6. ENCERRAMENTO:

Nada mais havendo a tratar, foi esta ata lavrada, lida e assinada. Presidente: Marcio Rogério de Lima Rocha. Secretária: Carolina Tigre Alves. Administradora: Finaxis Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. Assinaturas dos presentes: conforme lista de presença arquivada na sede da Administradora.

ASSINATURAS:

_____	_____
Marcio Rogério de Lima Rocha	**Carolina Tigre Alves**
Presidente	Secretária

FINAXIS CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

ANEXO ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS DO DIP FINANCING 11 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS CNPJ/ME Nº 24.220.859/0001-74

REALIZADA EM 03 DE NOVEMBRO DE 2020

REGULAMENTO CONSOLIDADO